



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/FMS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/FMS/2021
CONTRATO Nº 004/FMS/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: 05.387.950/0001-34, com sede na Rua Frei Casanova, nº376, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-680, CEP 74.350-750, Fone: (81) 3476-2179 / 3326-0753 / 9.9746-0123 / 9.9746-0200, E-mail: comercial@meditecrawell.com.br, representada por sua representante legal, a **Sra. Katia da Silva Sales**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.488.614-69, RG: 5.499.022 SSP-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 048/FMS/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto contratação de empresa especializada na execução de manutenções, preventiva, corretiva de equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos, esterilização e Raio X, inclusa substituição de todas e quaisquer insumos, peças, pilhas, baterias e acessórios, nas Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média complexidade; Despesa: 245 – 3.3.90.00.00.- Aplicações Diretas; Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros; Funcional – 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Detalhamento: 17 – manutenção e conservação de máquinas e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



equipamentos; **Fonte de recurso:** 16 – Recursos do SUS do BI

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Ação:** 4.150 – Manutenção, qualificação e fortalecimento das políticas da re; **Despesa:** 238 – 3.3.90.00.00.- Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Funcional** – Atenção Básica; **Detalhamento:** 17 – manutenção, qualificação e fortalecimento das políticas da re; **Fonte de recurso:** 16 – Recursos do SUS do BI

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme CI 001/2022, que informa o saldo da Ata de Registro de Preço que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n° 235/2022, datada de 03 de janeiro de 2022, no valor de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, além da Nota de empenho n° 234/2022, datada de 03 de janeiro de 2022, no valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

5.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 064/FMS/2021 que precedeu ao presente contrato, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

5.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

5.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

5.8 – A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.9– Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada; pela Sra. Ana Vitória Inocência, mat. 33.337, Engenharia Clínica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento de aquisição, no valor correspondente a 1% por dia de atraso, até o limite de 20%, incidente sobre o valor contratado, salvo se solicitada e deferida a entrega de forma fracionada pela Administração Pública Municipal, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.
- b) O atraso injustificado da prestação total do objeto por um período superior a 20 dias, poderá caracterizar o descumprimento total de obrigação.
- c) A multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa do contrato, será a aplicação de multa de 20% sobre a parcela inadimplida sem prejuízo das sanções prevista neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do contratante.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sexto – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO**
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: RAWELL COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA ME**
RAWELL
Rawell Comércio e Serviços Ltda
Kátia Sales
Diretora Administrativa
Kátia da Silva Sales

Fiscal de Contrato
Jua Vitória de M. Sussãcio

TESTEMUNHA:
CPF/MF: *[Signature]*

TESTEMUNHA:
Lucineide M^a Cunha
Coordenadora
M^a 22-410
SMS-Pre Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
CPF/MF: *Lucineide Yara da Cunha*
027.023-104-86



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES	EMPRESA ARREMATANTE
1	Serviço de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos das unidades de saúde do município do Cabo de Santo Agostinho incluindo serviços de manutenção calibração, preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição/reposição total de peças, baterias, pilhas, componentes e acessórios por outras novas e originais, além da implantação de um plano de manutenção, operação e controle. Lista no anexo I.	MÊS	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	1 - RAWEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR TOTAL						
R\$ 600.000,00						

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CT Nº 004/FMS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 004/FMS/2022, Processo Administrativo nº 174/2021, Processo Licitatório nº 074/FMS/2021, Pregão Eletrônico nº 064/FMS/2021, Ata de Registro de Preços nº 195/FMS/2021, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto contratação de empresa especializada na execução de manutenções, preventiva, corretiva de equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos, esterilização e Raio X, inclusa substituição de todas e quaisquer insumos, peças, pilhas, baterias e acessórios, nas Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: **05.387.950/0001-34**, com sede na Rua Frei Casanova, nº376, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: **51.030-680, Valor Total:** R\$600.000,00, **Vigência nº 12** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de fevereiro de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:5CAA97E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2022. Edição 3058
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>